



Câmara dos Deputados

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013 (Do Sr. Nilson Leitão)

Acrescenta dispositivo no art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória sobre matéria objeto de voto presidencial pendente de deliberação pelo Congresso Nacional e valorizar os projetos de iniciativa parlamentar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera o art. 62 da Constituição Federal, para inserir dispositivos sobre a edição de Medidas Provisórias.

Art. 62.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

.....

V – objeto de voto presidencial pendente de deliberação pelo Congresso Nacional.

VI – semelhante a projeto de lei que já estiver em tramitação em qualquer das Casas do Congresso Nacional.

.....

.....

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta de Emenda que apresentamos tem o objetivo direto de valorizar o parlamento e a iniciativa parlamentar. Nos últimos anos temos vivenciado uma inversão valores que tem

40E49B4305

40E49B4305



prejudicado não somente a imagem, como também a própria atuação do Poder Legislativo.

Em diversos casos, o Poder Executivo tem vetado dispositivo de lei, objeto de emenda parlamentar e, incontinenti, editado Medida Provisória de mesmo teor, numa verdadeira afronta ao Poder Legislativo e a suas prerrogativas.

Do mesmo modo, dentro dos princípios constitucionais, especialmente o da separação dos poderes, o Legislativo é quem exerce a função típica de legislar, de dar a última palavra em matéria de lei. Daí porque a Constituição prevê que, havendo veto, o Congresso deve deliberar sobre ele, quer para manter, quer para rejeitar. No entanto tem se tornado hábito a sobreposição de Medida Provisória acerca de dispositivo vetado que a ainda se encontra pendente de apreciação pelo Congresso Nacional. Essa prática termina invertendo a lógica do processo legislativo, fazendo que a última palavra em matéria de Lei fique com o Poder Executivo, o que é inaceitável do ponto de vista da separação dos Poderes.

Também, é necessário valorizar a iniciativa parlamentar, por isto a proposta veda a edição de Medida provisória semelhante a projeto de Lei que já esteja em tramitação em qualquer das casas, tendo em vista que o Executivo pode apresentar projeto de lei e solicitar urgência constitucional. O art. 64 da Constituição prevê que o projeto do Executivo com urgência passa a trancar a pauta a partir do 45º dia, nos mesmos moldes da Medida provisória. Assim, no caso de projeto do Executivo com urgência constitucional, este pode ser apensado a projeto de parlamentar que já estiver tramitando, portanto valoriza a iniciativa parlamentar.

Nesse sentido, pedimos aos nobres pares o apoio para aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das sessões, de maio de 2013.

Deputado **Nilson Leitão**

PSDB-MT

40E49B4305



Câmara dos Deputados

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Nilson Leitão)**

Acrescenta dispositivo no art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória sobre matéria objeto de voto presidencial pendente de deliberação pelo Congresso Nacional e valorizar os projetos de iniciativa parlamentar.

40E49B4305

40E49B4305